



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 5.484/2024
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
RECORRENTE: BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA
CONTRARRAZOANTE: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
PEDIDO: REFORMA. DECISÃO. INABILITAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.165.924/0001-80, sediada na Rua Goiás, 1716 – Centro - Açailândia/MA, face a Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Solicita a recorrente a reforma da decisão proferida pela agente de contratação em promover sua inabilitação junto a Concorrência em tela.

Por seu turno, a contrarrazoante, FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO defende a manutenção da decisão que inabilitou a recorrente e pontua motivo extra para seu afastamento do certame

É a síntese.

DO DIREITO DE RECORRER E DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente manifestou intenção recursal tempestivamente, sendo deferida pela agente de contratação, promovendo a juntada das razões recursais dentro do prazo recursal, portanto, é legítimo o recurso e tempestiva a insurgência, seguindo para julgamento.

Da mesma forma, a contrarrazoante cumpriu as exigências para recebimento da peça de contraditório.

DO MÉRITO

O inconformismo da recorrente se deu face sua inabilitação na Concorrência em curso, ao identificar esta agente a relação laboral entre o responsável técnico pela empresa e o Município de Açailândia, conforme assentado no sistema de licitação.

Em sede recursal, a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, então inabilitada, apresentou suas razões, pontuando que o engenheiro em questão exerce o cargo de professor de ensino fundamental, com carga horária compatível com o exercício de outra atividade que não a de servidor público.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Alzilete da Cruz Rodrigues, Agente de Contratação**, em 13/06/2024 11:43:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-3119789279128.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Pontuou ainda que o mesmo não exerce função técnica, de fiscalização de contratos nem tem ligação com o órgão licitante.

Desta forma, esta agente determinou encaminhamento da peça recursal à Procuradoria Geral do Município para analisar a demanda.

Foi o pedido respondido através do Parecer Jurídico nº 437/2024-PGM, que passa a integrar este julgamento independente de transcrição, sendo anexado aos autos e disponibilizado no portal licitaneet.

Em sua contrarrazão, a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, se contrapõe a defesa da recorrente, alegando que em sua manifestação aquela se tornou confessa e comprovou o fato que deu causa a sua inabilitação.

Por outro lado, alega que a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, compartilha o mesmo responsável técnico com a empresa M DA L S FRANCO LTDA, senhor Nilo Franco Lima, o que, no entendimento da contrarrazoante, constitui ilegalidade.

Pois bem. Na análise anterior da habilitação das duas empresas, BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA e M DA L S FRANCO LTDA, identificou-se a presença do senhor Nilo Franco Lima na documentação de ambas as empresas.

Depurada a análise, verificou-se que as CAT's de titularidade do engenheiro em questão foram utilizadas para comprovação de qualificação técnica operacional da empresa, BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, enquanto executora de obras anteriores nas câmaras municipais de Imperatriz/MA e Açailândia/MA, não tendo mais esta, relação técnica com aquela.

Por outro lado, as CAT's referidas foram utilizadas pela empresa M DA L S FRANCO LTDA, para comprovação da qualificação técnica profissional do agora responsável técnico pela M DA L S FRANCO LTDA.

Desta forma, como se afere das certidões de quitação da pessoa jurídica de ambas empresas, o senhor Nilo Franco Lima não mantém atualmente relação técnica com a empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA e sim com a empresa M DA L S FRANCO LTDA.

Não se pode, por estes documentos, alegar conluio ou outro fato ilegal que fundamente sanção neste certame às empresas, sobretudo considerando-se que o acervo técnico pertence ao profissional (engenheiro) e não às empresas e conforme sua migração, é lícito que seu acervo o acompanhe.

Ademais, a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, atua nesta fase na condição de contrarrazoante e não de recorrente, não podendo, portanto, promover novas alegações, visto que estas deveriam ter sido pontuadas em sede de recurso.

Mesmo assim, a alegação não é revestida de razão e não será julgada.

Retornando a análise do recurso, em seu parecer, entendeu a PGM que não há o impedimento pontuado pela agente de contratação para o afastamento da recorrente. Sua manifestação em sede de opinião, é pelo deferimento da razão recursal.

Desta forma, a insurgência da recorrente, BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, adotando-se a opinião técnico jurídica da Procuradoria Geral do Município, merece deferimento.

DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Alzilete da Cruz Rodrigues, Agente de Contratação**, em 13/06/2024 11:43:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-3119789279128.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Isto posto, conheço do recurso proposto pela empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão desta agente de contratação em **inabilitar** a recorrente, reconduzindo-a como **habilitada** junto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024 e declarando-a vencedora da concorrência em curso.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior sobre o feito.

Publique-se na plataforma de concorrência eletrônica e no Portal da Transparência do Município.

Açailândia/MA, data da assinatura do sistema

Assinado digitalmente
Alzilene da Cruz Rodrigues
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Alzilene da Cruz Rodrigues, Agente de Contratação**, em 13/06/2024 11:43:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DOC-3119789279128.